|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 077/2018****PROCESSO Nº 064/2018****DISPENSA Nº 027/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE E PESSOA FÍSICA KARLA ARANTES DE MENDONÇA, NA SEGUINTE FORMA:** |

**OMUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a pessoa física Sra. **KARLA ARANTES DE MENDONÇA**, inscrita no CPF sob nº 865.595.756-91, residente e domiciliado a Rua Severino Meireles, 325, Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36.125-040, a seguir denominado **CONTRATADA**, pelo seu representante infra-assinado, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

* 1. - Constitui objeto do presente instrumento contratação de profissional especializado em psicopedagogia para realização de um Curso de Capacitação, destinado aos profissionais do Ensino infantil e Fundamental do 1º ao 5º ano do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 – Os cursos serão ministrados no Município de Juiz de Fora, sendo:

Módulo II – dia 26 de outubro de 2018, com carga horária de 07 horas/aula.

Módulo III – dia 30 de novembro de 2018, com carga horária de 07 horas/aula.

* 1. **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 064/2018, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, local para execução dos serviços, material didático, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;

c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R$ 2.741,81** (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, que serão pagas após execução dos serviços.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária nº

3.3.90.36.00.2.03.01.12.361.0003.2.0015 – Capacitação de profissionais do Ensino – Fonte de Recurso – 00.01.47

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA,** multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde, 19 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Karla Arantes de Mendonça**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
2. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**